



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRACÃO

Inquérito Civil n. 06.2015.00006565-2

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua/seu representantes que este subscrevem, denominados COMPROMITENTES, de um lado; Município de Dionísio Cerqueira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83026773000174, com endereço na Rua Santos Dumont, 413, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Município de Barracão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 75.666.131/0001-01, com endereço na Rua São Paulo, 235, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Santin, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, de outro lado; autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o art. 90, VI, "b", da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público Catarinense (Lei Complementar n. 738/2019), estabelece como





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 91, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná), de 27 de dezembro de 1999, em seu art. 2º alínea "a", dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos".

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a prática descrita atinge concomitantemente direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais destas Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, segundo o qual "nenhum animal será submetido a maus-tratos e atos cruéis";

**CONSIDERANDO** ser previsão da Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 182, a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

**CONSIDERANDO** que o Código Estadual de Proteção aos Animais





1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

(Lei Estadual n. 12.854/03) veda a agressão física a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impedindo qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência e proíbe a manutenção de animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes;

CONSIDERANDO a previsão da Constituição do Estado de Paraná que, no art. 120, inciso III, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, cabendo ao poder público proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade:

CONSIDERANDO que o controle eficiente da população animal de rua "necessita de um amplo programa preventivo que inclua a educação de atuais e futuros tutores de cães, fiscalização da procriação de cães, controle ambiental, registro e identificação obrigatórios de cães, licença e vistoria de criadores e pontos de venda" (Guia Prático de População Canina do Instituto Ambiental Ecosul);

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que os Municípios de Dionísio Cerqueira/SC e Barracão/PR apresentam significativa população de animais que vivem soltos nas ruas, em condições degradantes e colocando em risco a saúde humana, a segurança viária e o bem-estar e dignidade dos próprios animais;

**CONSIDERANDO** a tramitação, no âmbito deste Órgão de Execução, do Inquérito Civil n. 06.2015.00006565-2, instaurado em fevereiro de 2016 e que, até a presenta data, pouco foi feito para regularizar a situação;

**CONSIDERANDO** a tramitação, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca Barracão/PR do Inquérito Civil n. MPPR 0016.20.000221-6, instaurado com o objetivo de apurar eventual violação a direito transindividual em relação à falta





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

de controle de zoonoses nos Municípios de Barração e Bom Jesus do Sul, gerando prejuízos para a saúde pública em razão do aumento de animais abandonados.;

**CONSIDERANDO** a disposição dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais de Dionísio Cerqueira e Barracão em adequar sua atuação a respeito do controle de populações animais e prevenção e controle de zoonoses às normas legais;

### **RESOLVEM**

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, nos termos que seguem.

## I - DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA –** O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objetivo a adequação dos COMPROMISSÁRIOS às normas de controle de populações animais, a prevenção e controle de zoonoses e a garantia do bem-estar animal.

# II – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os compromissários comprometem-se a, no prazo de 60 dias, implantar, em um dos Municípios, "Unidade de Controle de Zoonoses e Bem-estar Animal" ou estabelecer convênio com alguma existente, visando ao controle populacional de cães e gatos e ao tratamento e recuperação de animais doentes, feridos e maltratados, errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os compromissários ficam obrigados a, no prazo de 60 dias, estabelecer programa de esterilização cirúrgica em serviço próprio ou conveniado com clínicas veterinárias, Universidades ou outras instituições, como método de controle populacional para cães e gatos errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite o





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

procedimento em clínica veterinária particular, com a apresentação de projeto e a devida aprovação do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução CFMV n. 962/2020.

Parágrafo primeiro – No mesmo prazo, os compromissários deverão elaborar e iniciar a execução de projeto de controle populacional de cães e gatos, a fim de viabilizar realização de esterilização cirúrgica e vacinação de ao menos 10 animais por mês, errantes, "comunitários" ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular.

Parágrafo segundo – Os Municípios poderão utilizar, nos termos da Lei Municipal n. 4.725/2019, de Dionísio Cerqueira, bem como das Leis Municipais dos demais compromissários, os recursos dos Fundos Municipais de Proteção aos Animais, para o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Os compromissários se comprometem em, no prazo de 60 dias, implantar ou estabelecer convênio com abrigo de animais já existente, com a finalidade exclusiva de abrigar temporariamente animais errantes e/ou em recuperação, pelo período necessário à sua adoção.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento dos animais deverá ser seletivo, limitado aos animais doentes, feridos, maltratados e agressivos que estejam em sofrimento ou ameaçando a saúde da população e/ou de outros animais, que deverão ser abrigados em local adequado, com todas as condições sanitárias e de bem-estar, tratados, recuperados e colocados em adoção, optando-se pela eutanásia quando o animal apresentar estado terminal ou saúde comprometida definitivamente.

**Parágrafo Segundo –** Deverão ser observadas as técnicas estabelecidas na Resolução 1000/2012 do CFMV-Conselho Federal de Medicina Veterinária, que "Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências", na eventual necessidade extrema de sacrifício em qualquer





1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

animal, devendo a necessidade da eutanásia estar comprovada em parecer de médico veterinário devidamente registrado no CRMV, que deverá ficar arquivado no órgão da municipalidade responsável pelos serviços de controle de zoonoses e de animais domésticos.

**Parágrafo Terceiro –** Todos os cães e gatos doados deverão ser esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados antes da entrega ao seu tutor.

**CLÁUSULA QUINTA –** Para o cumprimento das cláusulas anteriores, os compromissários, optando por firmar convênio com alguma associação, deverão repassar mensalmente, no mínimo, o equivalente a 7,3 (sete vírgula três) salários mínimos cada um.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os compromissários se comprometem a realizar, periodicamente, não menos que uma vez ao mês, em parceria com entidades que já atuem na causa animal, feiras para a adoção de animais que estejam em famílias acolhedoras ou recolhidos, a serem divulgadas na mídia e/ou nas redes sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Na hipótese de insucesso da adoção dos animais tratados, os compromissários comprometem-se em obrigação de não fazer, consistente em:

- 6.1. Não adotar qualquer prática de extermínio;
- 6.2. Garantir a permanência por tempo indeterminado dos animais em abrigos ou canis (sob pena de configuração do crime disposto no art. 32 da Lei n. 9605/98), enquanto necessário e proceder à sua devolução ao local de captura, desde que devidamente esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados, salvo por motivos devidamente justificados, como no caso de animais agressivos ou debilitados.

CLÁUSULA OITAVA - Os compromissários se comprometem em, no prazo de 90 dias, elaborar Projetos de Lei para regulamentar o controle de





1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

zoonose, bem como o controle populacional dos animais que se encontram nos Municípios.

**CLÁUSULA NONA –** Os compromissários se comprometem em, no prazo de 90 dias, instituir programa de família acolhedora de animais (casa de apoio), com cadastro de voluntários e mediante o fornecimento de ração e serviços veterinários que se fizerem necessários, podendo estes ser intermediados pela associação com a qual se fizer o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Os compromissários se comprometem a, no prazo de 90 dias, criar Conselhos Municipais de Proteção aos Animais, caso ainda não existam.

# III - COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O Ministério Público comprometese a não adotar nenhuma medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil contra os compromissários, com referência ao objeto e termos ora ajustados, caso venham a ser fielmente cumpridos os dispositivos deste ajuste de condutas.

#### IV- DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Qualquer violação às cláusulas segunda a quarta sujeitará os compromissários ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento.

Violações às demais cláusulas sujeitarão os compromissários ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração.

Os montantes serão destinados ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina ou do Paraná, a depender da origem da infração, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

# V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro das Comarcas de Dionísio Cerqueira e Barracão para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC, a depender dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia sua vigência a partir da sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 c/c o artigo 784, XII, do Código de Processo Civil), que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Dionísio Cerqueira, 19 de julho de 2021.

[assinado digitalmente]
FERNANDA MORALES JUSTINO
Promotora de Justiça

FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor de Justiça

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira

JORGE SANTIN
Prefeito Municipal de Barração